



TRIBUNAL MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 040/2007

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA (150-10)  
PUBLICAÇÃO Nº 63  
DE 02/04/07  
PAG(S) 65

Esclarece os documentos exigidos, pelo Tribunal Marítimo, das empresas brasileiras de navegação que requeiram sua inclusão no Pré-Registro Especial Brasileiro (Pré-REB).

O TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso da competência que lhe é atribuída no art. 13, inciso II, da Lei nº 2.180/54, c/c o art. 11, parágrafo 11, da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997 e com o art. 4º, do Decreto nº 2.256/1997,

CONSIDERANDO que o Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 2.256/1997, possui competência para efetuar o pré-registro no REB de empresas brasileiras de navegação que assim requeiram e, amparado pelo § 1º desse dispositivo, deverá exigir a juntada dos documentos expressamente previstos em suas alíneas a), b) e c),

CONSIDERANDO que o REB foi criado, inquestionavelmente, para incrementar, expandir e desenvolver a Marinha Mercante nacional, mediante benefícios que a legislação menciona,

CONSIDERANDO que o Tribunal em Sessão nº 6.259ª de 19/12/2006, por unanimidade, julgou o Recurso do Agravo nº 74-R/2006, interposto pela Procuradoria Especial da Marinha, mantendo o pré-registro de embarcação em construção,

CONSIDERANDO que a qualidade de empresa brasileira de navegação é outorgada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001,

CONSIDERANDO que o Tribunal Marítimo não faz registro de empresa brasileira de navegação,

CONSIDERANDO o princípio constitucional insculpido no art. 5º, inciso II, da Magna Carta, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - A empresa brasileira de navegação, com a outorga concedida pela ANTAQ, devidamente publicada no Diário Oficial da União (DOU), poderá, se assim desejar, requerer o pré-registro no REB, fazendo anexar ao requerimento os documentos elencados nas alíneas a), b) e c) do § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.256/1997, bem como atendidos os procedimentos constantes das instruções para o pré-registro e registro de embarcações no Registro Especial Brasileiro (REB), Seção I, item 2 da Portaria nº 0013, de 19 de junho de 1997, do Tribunal Marítimo.

(Continuação da Resolução N° 40/2007 do Tribunal Marítimo.....).

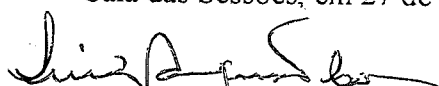
Art. 2° - O interessado, a fim de dar cumprimento às formalidades do artigo anterior, juntará ao requerimento os documentos expressamente previstos nas alíneas a), b) e c), do § 1° do art. 4°, do Decreto n° 2.256/1997, e observará aqueles constantes das alíneas a) a e) do item 2, Seção I, da Portaria n° 0013/1997.

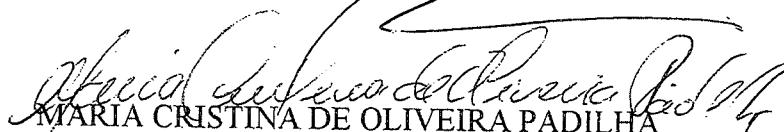
Art. 3° - O cancelamento do pré-registro no REB, nos termos do art. 4°, § 6°, alínea a), do Decreto n° 2.256/1997, se processará por solicitação da própria empresa brasileira de navegação ou no ato do registro da propriedade no Tribunal Marítimo.

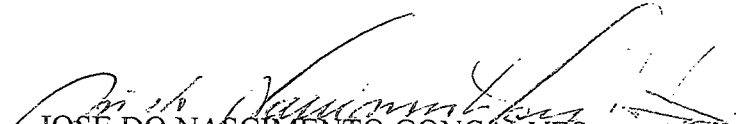
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.


  
LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

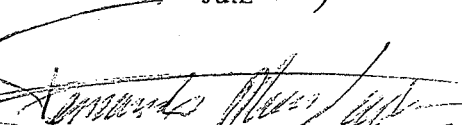
  
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA  
Juíza  
Vice-Presidente

  
JOSE DO NASCIMENTO GONÇALVES  
Juiz

  
MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz-Relator

  
EVERALDO SERGIO HOURCADES TORRES  
Juiz

  
SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz

  
FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz